

RESOLUÇÃO Nº 04/2023 – CONCECERES

Dispõe sobre o Regimento Interno do Laboratório Didático II, do Centro de Educação Superior da Região Sul - CERES.

O Presidente do Conselho de Centro de Educação Superior da Região Sul da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- 1) o que consta do Processo SGPE nº 25476/2022;
- 2) a decisão do Plenário do Egrégio Conselho de Centro, tomada em reunião de 26 de agosto de 2022,

RESOLVE:

APROVAR, com base no disposto no art. 42, VII, do Estatuto da UDESC, a presente resolução que estabelece o Regimento Interno do Laboratório Didático II do Centro de Educação Superior da Região Sul – CERES.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Definições

Art. 1º - O Laboratório Didático II é um local de apoio acadêmico e pedagógico aos cursos oferecidos pela UDESC, vinculado à Direção Administrativa Centro de Educação Superior da Região Sul (UDESC- CERES).

Art. 2º - O Laboratório Didático II tem como objetivos:

- a) Proporcionar o estudo nas áreas de biologia celular, microbiologia e parasitologia, de forma a contribuir para o desenvolvimento dos programas de ensino, pesquisa e extensão;
- c) Possibilitar aos usuários o desenvolvimento de trabalhos e atividades acadêmicas e de pesquisas (salvo fora de horário das aulas da graduação)
- d) Facilitar o acesso de equipamentos ópticos, como estereomicroscópios e microscópios binoculares, aos acadêmicos para as aulas práticas e alunos de pós graduação para realização de pesquisas.

Art. 3º - Quanto ao ensino nos cursos de Graduação e Pós-graduação, permite o estudo com a utilização de equipamentos (microscópios e estereomicroscópios) para o desenvolvimento de pesquisa dentro das áreas de biologia celular, microbiologia e parasitologia.

Art.4º - Quanto à extensão, fornece suporte técnico para a realização de visitas

públicas da comunidade acadêmica, bem como para a comunidade regional.

CAPÍTULO II

Do Horário de Funcionamento

Art. 5º - Os horários de funcionamento do Laboratório Didático II estarão fixados na entrada do mesmo.

§ 1º - Os horários das aulas práticas são organizados pela secretaria acadêmica de acordo com a grade de horários das disciplinas no devido semestre.

§ 2º - A utilização do laboratório fora do período de funcionamento só poderá ser feita mediante autorização do Coordenador ou com acompanhamento de um monitor.

§ 3º - Caso não haja um responsável autorizado pelo Coordenador na sala, a mesma deverá permanecer fechada.

§ 4º - Em caso de necessidade de pesquisa a serem realizadas em final de semana, o mesmo deverá ser solicitado mediante antecedência e o mesmo deverá ser autorizado pelo Coordenador do Laboratório.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 6º - O Laboratório Didático II:

- a) Professor Coordenador;
- b) Professor responsável pela disciplina com créditos em aula prática;
- c) Monitores e/ou Bolsistas de Apoio Discente;
- d) Usuários.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 7º - São atribuições da Coordenação do Laboratório Didático II:

- a) Assegurar que o regulamento e as normas do laboratório sejam cumpridos;
- b) Representar o Laboratório Didático II nas reuniões de Departamento e do Conselho de Centro, sempre que requisitado;
- c) Autorizar por escrito à permanência de usuários no laboratório fora do horário determinado;
- d) Autorizar a liberação de qualquer patrimônio do laboratório, desde que visando o interesse do CERES/UDESC, sendo necessário o envio de um ofício ao coordenador do curso e/ou à direção;
- e) Definir as necessidades de equipamentos, material de consumo, limpeza juntamente com a Coordenadoria dos cursos de Graduação e Pós-graduação visando a manutenção e a garantia das demandas de uso;
- f) Suspender o direito de uso de um usuário, mesmo se estiver autorizada sua

permanência no laboratório, em caso de infração a qualquer regra deste regimento;

g) Quando necessário vetar utilização do laboratório aos usuários;

h) Coordenar o horário de uso do laboratório, assegurando que haja um atendimento eficiente aos professores e alunos para as atividades didáticas, assim como para atividades de pesquisa e extensão;

i) Planejar junto à Direção Geral, Ensino, Pesquisa e Extensão as providências para a organização das atividades no Laboratório Didático II;

j) Atualizar periodicamente, a cada semestre letivo, a lista de bolsistas/monitores que utilizam o laboratório e o quadro de disciplinas que fazem uso dos laboratórios;

k) Gerenciar o laboratório no sentido de cuidar de sua estrutura geral: materiais permanentes e de consumo, almoxarifado e instalações, assegurando o bom estado de cada um desses itens;

l) Encaminhar para o Chefe de Departamento e/ou Colegiado do Curso a situação de perdas ou danos materiais, para averiguar a existência de atitude de displicência, negligência, irresponsabilidade ou falta de cumprimento deste regimento por parte do usuário;

m) Resolver casos não previstos no regimento, juntamente com o chefe de Departamento e/ou direção.

§ 1º – O Coordenador é o responsável direto pelo laboratório e, portanto, responde administrativamente e legalmente em todas as instâncias de fiscalização e controle pública.

§ 2º – O Coordenador do Laboratório Didático II é o responsável pelo laboratório e pelas atividades laboratoriais nele realizadas, salvo as exceções legais mencionadas neste regimento ou na legislação aplicável a casos específicos.

§ 3º – O cargo de Coordenador Laboratório Didático II envolve funções técnicas e administrativas e seu ocupante é designado por portaria da Direção Geral do CERES, entre funcionários efetivos da UDESC, sendo recomendada a realização de consulta aos chefes dos Departamentos dos cursos que utilizam oficialmente o laboratório, na ocasião de sua indicação.

§ 4º - O Coordenador do Laboratório Didático II pode ser substituído a qualquer tempo pela Direção Geral do CERES.

§ 5º - Não é atribuição da Coordenação à aquisição de recursos para compra ou manutenção dos equipamentos e demais materiais;

Art. 8º - São atribuições dos Monitores/Bolsistas do Laboratório Didático II:

a) Conhecer e cumprir as normas regulamentares do Laboratório;

b) Preencher o cadastro no laboratório e estabelecer um horário a ser cumprido de comum acordo com o Professor Orientador no caso de monitoria e do Coordenador de Laboratório no caso de bolsista;

c) Auxiliar na condução das aulas práticas; Prestar orientações aos usuários na correta utilização dos materiais biológicos e equipamentos ópticos nos horários

definidos, não podendo exercer sua função

fora do horário;

d) Nunca deixar um usuário sozinho no laboratório. Salvo em casos especiais

com autorização do Coordenador do Laboratório;

e) Comunicar a Coordenação qualquer problema com equipamentos e com

usuários que infringirem norma deste regimento;

f) Verificar se todos os equipamentos estão limpos após as aulas práticas;

g) Verificar o descarte de materiais como materiais biológicos (devem ser congelados), material perfuro cortante (usar caixa amarela perfuro cortante) e lixo contaminado em lixeira distinta do lixo comum.

CAPÍTULO V

Dos Usuários

Art. 9º - São considerados usuários do Laboratório Didático III:

a) Os alunos regularmente matriculados durante o semestre letivo nesta

Instituição;

b) Os professores e funcionários desta Instituição;

c) Os pesquisadores e pessoas da comunidade que estejam vinculados a projetos de pesquisa e extensão da UDESC.

Art. 10. São direitos dos usuários:

a) Utilizar o laboratório para a realização de trabalhos curriculares e extracurriculares, desde que vinculados a cursos oferecidos pela UDESC;

b) Solicitar auxílio aos monitores no sentido de tirar dúvidas quanto ao uso dos materiais biológicos e equipamentos ópticos;

Art. 11. São deveres dos usuários:

a) Respeitar o Regimento Interno do Laboratório Didático II;

b) Zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos;

c) Não entrar com lanches e bebidas no laboratório;

d) Não fumar no laboratório;

e) Tratar com respeito o coordenador, monitores e bolsistas;

f) Respeitar os horários de salas disponíveis e as reservas realizadas previamente por professores em horários esporádicos;

g) Desligar os equipamentos ópticos e deixar as bancadas devidamente arrumadas, quando do término de sua utilização;

h) Não desregular e arrastar na bancada os estereomicroscópios e microscópios, realizando a limpeza dos mesmos após o uso;

- i) Em caso de uso de microscópios na objetiva de 100x que exija óleo de imersão, limpar com uso de álcool isopropílico ou álcool éter, solicitar ao professor ou monitor;
- j) Descartar o material em seus devidos locais, material contaminado em lixo separado do lixo comum, em caso de material cortante, descartar em caixa especial (caixa amarela para perfuro cortante);
- l) Material biológico deverá ser congelado, solicitar ao monitor e nunca em descartar em lixo comum;
- m) Manter o silêncio e o bom ambiente de trabalho no Laboratório Didático III;
- n) Comunicar qualquer situação anormal no funcionamento dos equipamentos ópticos e coleções zoológicas aos monitores/bolsistas ou ao coordenador;
- o) Para as aulas práticas no laboratório não será permitido o uso de bermudas e saias, bem como sapatos abertos (chinelos ou sandálias) e os cabelos longos nas aulas de microbiologia deverão estar presos.

CAPÍTULO VI

Das Atividades Desenvolvidas

Art. 12. O Laboratório Didático II está destinado as seguintes atividades:

- a) Ministras aulas práticas no ensino das disciplinas que possuem aulas práticas laboratoriais;
- b) Desenvolvimento de atividades extraclasse propostas pelos professores da UDESC;
- c) Desenvolvimento de atividades aprovadas em projetos de pesquisa e extensão;
- d) Desenvolvimento de pesquisas de Trabalho de Conclusão de Curso e de Pós Graduação.

Art. 13. Constituem-se atividades proibidas no Laboratório Didático II:

- a) Utilização dos equipamentos para fins recreativos;
- b) Execução de serviços que não tenham nenhuma relação com a Instituição;
- c) Acesso indevido a áreas do laboratório;
- d) Realização de testes de qualquer natureza que envolvam os materiais biológicos e equipamentos ópticos, sejam eles quais forem sem autorização expressa da coordenação do Laboratório Didático II;
- e) Sabotagem;
- f) Roubo de material biológico e equipamentos ópticos;
- g) Uso indevido dos materiais biológicos e depredação dos mesmos;

- h) Utilização dos equipamentos para fins criminosos e ilegais;
- i) Outras atividades proibidas previstas nos regulamentos da UDESC.

CAPÍTULO VII

Da Utilização do Espaço e da Internet

Art. 14. É permitido o uso de notebook e celulares pelos usuários no espaço do Laboratório Didático II, desde que seja autorizado pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 15. É proibido desmontar os equipamentos ópticos sem a autorização do Coordenador dos laboratórios.

Art. 16. Não é permitida a utilização dos recursos de som no Laboratório. Isso inclui a utilização de caixas de som, microfone, e instrumentos musicais.

Art. 17. A prioridade de uso dos laboratórios é para ministrar as disciplinas oferecidas na Graduação e Pós Graduação.

Art. 18. O laboratório não se responsabiliza por objetos deixados no local. Os objetos encontrados serão levados à Secretaria Acadêmica.

Art. 19. É obrigatório o uso de jaleco dentro do Laboratório Didático II.

Art. 20. Do uso da Internet:

- a) Todos os usuários têm direito a acesso à Internet.
- b) É proibido o uso de Internet enquanto as aulas são ministradas e durante as avaliações, exceto se houver liberação pelo professor da disciplina para alguma atividade.
- c) É vedado o uso do Laboratório Didático II para reuniões ou outra atividade que não seja relevante ao ensino, pesquisa e extensão

CAPÍTULO VIII

Das Penalidades

Art. 21. O descumprimento das normas constantes neste regulamento pelos usuários que utilizarem o Laboratório Didático II, serão enquadrados no Regimento Geral da UDESC.

Art. 22. Caso comprovada a depredação de equipamentos, do Laboratório Didático II, por parte de determinado usuário, este fica obrigado a ressarcir a

despesa correspondente.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 23. Os casos especiais e, ou, omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Coordenador e/ou Diretor Administrativo, cabendo recurso conforme o regimento Geral e Estatuto da UDESC.

Art. 24. A presente resolução entra em vigor na data da aprovação no CONCECERES, revogadas as disposições em contrário.

Laguna, 24 de outubro de 2023.

Prof. Eduardo Nogueira Giovanni
Presidente do CONCECERES



Assinaturas do documento



Código para verificação: **V695BQ4K**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDUARDO NOGUEIRA GIOVANNI (CPF: 020.XXX.339-XX) em 24/10/2023 às 13:38:28

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:47:22 e válido até 13/07/2118 - 13:47:22.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMjU0NzZfMjU1MjRfMjAyMI9WNjk1QIE0Sw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00025476/2022** e o código **V695BQ4K** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.